



LEI Nº 739//2022.

**“AUTORIZA O MUNICÍPIO DE PARANHOS, POR INTERMÉDIO DO PODER EXECUTIVO, A REALIZAR DOAÇÃO DE IMÓVEL DO NÚCLEO URBANO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.**

**Donizete Aparecido Viaro**, Prefeito Municipal de Paranhos/MS, no uso das atribuições do artigo 29, § 1º e artigo 49, item IV, outorgadas pela Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara aprovou e Ele sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica o Poder Executivo autorizado a efetuar a doação em favor da CÂMARA MUNICIPAL DE PARANHOS, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – 01.998.368/0001-53, do imóvel de propriedade municipal constituído como lote urbano 03-B da Quadra “B”, com área de 25,00x50,00 – 1.250,00m<sup>2</sup>, matrícula 3.199 do Cartório de Registro de Imóveis de Sete Quedas/MS.

§ 1º - A doação será formalizada mediante a lavratura de escritura pública, com posterior registro na matrícula no imóvel.

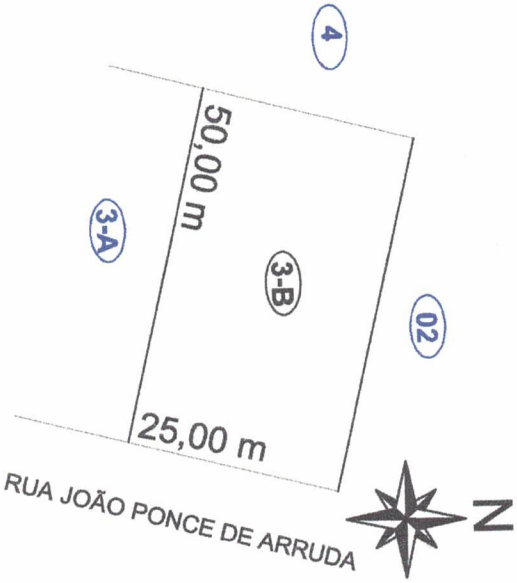
§ 2º - Todas as despesas decorrentes da doação prevista nesta Lei deverão ser suportadas única e exclusivamente pela Pessoa Jurídica donatária.

**Art. 3º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 28 de junho de 2022.

**DONIZETE APARECIDO VIARO**  
Prefeito Municipal

# ANEXO LEI 739/2022



Lote 4

APROVAÇÃO		Numero RGT:
REGULARIZAÇÃO		FRANQUIA ÚNICA
Lote 4		ESCALA: INDICADA
Assunto: Local: LOTES 3-A, QUADRA "B" BAIRRO: CENTRO AVENIDA MARECHAL DUTRA		
Autorização: Donizete Aparecido Viaro Prefeito Municipal PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMARIAS CNPJ: 01.868.202/0001-03		Autorização: Emerson da Silva Paiva Valente Engenheiro Civil CREA-MS: 20291



**CARTÓRIO DO 1º OFÍCIO**  
REGISTROS PÚBLICOS E TABELIONATO DE PROTESTOS  
COMARCA DE SETE QUEDAS - MS  
CNPJ 70.524.202/0001-18

LIVRO Nº 2  
**REGISTRO GERAL**

**Daniel de Souza**  
Oficial Titular

**Lúcia da Costa Souza**  
Oficiala Substituta

RUA OSVALDO CRUZ, 145 - CENTRO - FONE: (67) 479-1469 - CEP 79935-000 - SETE QUEDAS - MS.

**REGISTRO DE IMÓVEIS**

MATRICULA  
- 3.199 -

DATA  
19.04.2007

FICHA  
- 1 -

NOME E RÚBRICA DO SERVENTUÁRIO  
*Edson de Lucas Macedo*

**IMÓVEL:** Lote nº 3-B da Quadra "B" - do Loteamento de Paranhos, medindo 25,00 x 50,00 metros (vinte e cinco metros de frente por cinquenta metros da frente aos fundos), desmembrado do lote 03 da quadra "B"; localizado no lado par da Rua João Ponce de Arruda, a 50,00 metros da esquina da Rua Domingos Gregol, situado na zona urbana da cidade de Paranhos, comarca de Sete Quedas, Estado de Mato Grosso do Sul, com as confrontações seguintes: ao Norte: lote 02; ao Leste: Rua João Ponce de Arruda; ao Sul: lote 03-A; e, ao Oeste: lote 04. O perímetro descrito encerra uma **área líquida de 1.250,00m<sup>2</sup>** (hum mil duzentos e cinquenta metros quadrados). Memorial elaborado e assinado pelo Engenheiro Civil Victor Hugo M. Cristaldo - CREA 1662/D-MS, A.R.T. nº 12100000016620017512.

**CADASTRO:** Não consta do Registro Anterior.

**PROPRIETÁRIO:** **MUNICÍPIO DE PARANHOS-MS.**, pessoa jurídica de direito público, criado pela Lei nº 777 de 17.11.1987, inscrita no CNPJ/MF. nº-01.998.335/0001-03, com sede na Avenida Marechal Eurico Gaspar Dutra - 1.500, na cidade de Paranhos(MS).

**REGISTRO ANTERIOR:** Matrícula(M-3 197), deste Ofício.

**EMOLUMENTOS:** Isento.

**SETE QUEDAS-MS.**, 19.04.2007. Eu ~~Edson de Lucas Macedo~~ (Edson de Lucas Macedo), 2º Substituto do Registro, que o digitei, conferi, subscrevi, dou fé e assino.

*Edson de Lucas Macedo*  
2º Substituto

AV.1 - 3.199 - EM 19 DE ABRIL DE 2.007. Protocolo nº 9.165.

**ABERTURA DE MATRÍCULA**

Faz-se a presente averbação no sentido de ficar constando que a presente matrícula foi aberta conforme requerimento particular, datado de 13 de abril de 2007, assinado pelo representante legal do proprietário acima qualificado(M-3.199), com firma reconhecida pelo Cartório de Registro Civil e Tabelionato do município de Paranhos(MS), Tabelião Gilberto Alves Ferreira, devidamente acompanhado do respectivo Memorial Descritivo(confrontações) e ART; arquivados neste Cartório, em pasta própria. **EMOLUMENTOS:** R\$-30,00- FUNJECC(10%); R\$-3,00- FUNJECC(3%); R\$-0,90- Eu, ~~Edson de Lucas Macedo~~ (Edson de Lucas Macedo), 2º Substituto do Registro, que o digitei, conferi, subscrevi, dou fé e assino.

*Edson de Lucas Macedo*  
2º Substituto

**CERTIDÃO**

Certifico e dou fé, que esta fotocópia é reprodução fiel da Matrícula nº 3199, e tem valor de certidão. Certifico ainda, que não há ônus sobre o imóvel objeto desta certidão. Nos termos do art. 19 §1 da Lei 6.015 e art. 41 da Lei 8.935/94. O referido é verdade e dou fé. Emolumentos e taxas: R\$0,00. Funjecc(10%): R\$0,00. Funjecc(3%): R\$0,00. Funadep(4%): R\$0,00. Funde-PGE (6%): R\$0,00. Feadmp-MS(10%): R\$0,00. Issqr(5%): R\$0,00. Valor do Selo: R\$0,00. Selo digital: AAH34623-107-IGB Sete Quedas-MS, 10 de maio de 2022 - 16:32:50. Emitido por CRISLAINE e assinado digitalmente por Daniel de Souza - Oficial.



**ASSINADOR DIGITAL**

ASSINADO DIGITALMENTE POR:

daniel de souza

E5DBR46509118D6C33D7C86F28C26EDDF178E

10/05/2022 16:33

PARA CONFIRMAR A AUTENTICIDADE ACESSAR:  
<https://assinaturadigital.br.gov.br>

*Donizete Aparecida Viaro*  
Prefeito Municipal

e conselheiros tutelares, da seguinte forma:

I. 1ª parcela - no mês de julho, até o quinto dia útil, referente ao período de 6/12 avos trabalhados, a título de adiantamento, o qual será efetuado apenas sobre os vencimentos fixos.

II. 2ª parcela - no mês de dezembro, até o dia 20, referente a diferença apurada entre o valor total devido e o valor antecipado.

Parágrafo Único - Os valores a título de obrigações previdenciárias e fiscais, incidirá sobre toda gratificação natalina, sendo deduzidos sobre a liquidação efetuada na segunda parcela.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, em 28 de junho de 2022.

**Donizete Aparecido Viaro**  
Prefeito Municipal

Matéria enviada por ALDINAR RAMOS DIAS

**LEI Nº 739//2022.**

**"AUTORIZA O MUNICÍPIO DE PARANHOS, POR INTERMÉDIO DO PODER EXECUTIVO, A REALIZAR DOAÇÃO DE IMÓVEL DO NÚCLEO URBANO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".**

**LEI Nº 739//2022.**

**"AUTORIZA O MUNICÍPIO DE PARANHOS, POR INTERMÉDIO DO PODER EXECUTIVO, A REALIZAR DOAÇÃO DE IMÓVEL DO NÚCLEO URBANO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".**

**Donizete Aparecido Viaro**, Prefeito Municipal de Paranhos/MS, no uso das atribuições do artigo 29, § 1º e artigo 49, item IV, outorgadas pela Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara aprovou e Ele sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica o Poder Executivo autorizado a efetuar a doação em favor da CÂMARA MUNICIPAL DE PARANHOS, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - 01.998.368/0001-53, do imóvel de propriedade municipal constituído como lote urbano 03-B da Quadra "B", com área de 25,00x50,00 - 1.250,00m<sup>2</sup>, matrícula 3.199 do Cartório de Registro de Imóveis de Sete Quedas/MS.

**§ 1º** - A doação será formalizada mediante a lavratura de escritura pública, com posterior registro na matrícula no imóvel.

**§ 2º** - Todas as despesas decorrentes da doação prevista nesta Lei deverão ser suportadas única e exclusivamente pela Pessoa Jurídica donatária.

[www.diariooficialms.com.br/assomasul](http://www.diariooficialms.com.br/assomasul)

285

Diário Oficial Nº 3122

Quarta-feira, 29 de junho de 2022

**ASSOMASUL**  
ASSOCIAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DE MATO GROSSO DO SUL

**Art. 3º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 28 de junho de 2022.

**DONIZETE APARECIDO VIARO**  
Prefeito Municipal

Matéria enviada por ALDINAR RAMOS DIAS

**LEI Nº 740/2022.**

**"Altera a redação do artigo 4º da Lei n.º 554, de 25 de junho de 2015, que dispõe sobre a criação da Controladoria geral no âmbito da Estrutura Administrativa da Prefeitura Municipal de Paranhos/MS".**

**LEI Nº 740/2022.**

**"Altera a redação do artigo 4º da Lei n.º 554, de 25 de junho de 2015, que dispõe sobre a criação da Controladoria geral no âmbito da Estrutura Administrativa da Prefeitura Municipal de Paranhos/MS".**

**Donizete Aparecido Viaro**, Prefeito Municipal de Paranhos/MS, no uso das atribuições do artigo 29, § 1º e artigo 49, item IV, outorgadas pela Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara aprovou e Ele sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Esta lei altera a redação do Art. 4º da Lei n.º 554, de 25 de junho de 2015, que dispõe sobre a criação da Controladoria geral no âmbito da Estrutura Administrativa da Prefeitura Municipal de Paranhos/MS.

**Parágrafo Único** - O Art. 4º da Lei n.º 554/2015, passa a vigorar com a seguinte redação:

**Art. 4º** - Ficam criados os cargos, adiante relacionados, no quadro geral de funcionários do Município para comporem a Controladoria Geral do Município.

I - 01 (um) cargo de Analista de Controle Interno;

II - 02 (dois) funcionários para área administrativa.

**Art. 2º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 28 de junho de 2022.